

MMRC GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA

ACT 2025/2026

MMRC GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ 04.101.275/0001-72, neste ato representado(a) por seu Diretor Presidente, Moacir Elcy Crocetto Batista Júnior, CPF 026.211.559-01 e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA - SINDUR**, CNPJ 05.658.802/0001-07, neste ato representado por seu Presidente Nailor Guimarães Gato, CPF: 068.740.452-53, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá a categoria dos trabalhadores da MMRC Geração de Energia, com abrangência territorial no Estado de Rondônia.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa efetuará, sobre a folha de pagamento do mês de março de 2025, um reajuste de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado no período de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), a partir de 1º de março de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa efetuará pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO E FECHAMENTO DO CARTÃO PONTO

Fica autorizada a utilização do Sistema Alternativo de Registro de Ponto, nos moldes da portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único - A empresa fica obrigada a fornecer a todos os seus trabalhadores, até o dia do crédito do salário, demonstrativo de pagamento (holerite), com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo a identificação dela.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO



A empresa concederá um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Todas as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sexta-feira e de 100% (cem por cento) para sábado, domingo, feriados (municipal, estadual e nacional) e folgas, pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de Adicional Noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Primeiro - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Segundo - Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará a todos seus trabalhadores, que exercem atividade em área, de risco, na empresa, o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sob o salário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

Em havendo necessidade, a empresa poderá estabelecer escala de sobreaviso, nos termos do art. 244, § 2º, da CLT, sendo que, para tanto, apresentará, planilha com a respectiva programação.

Parágrafo Único - O empregado incluído na referida programação de sobreaviso, mediante escala escrita, terá direito a receber um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário-hora base para cada hora que permanecer à disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá a seus trabalhadores, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), R\$ 20,00/dia, inclusive no mês de férias, que será creditado até o 5º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Único - Convencionam as partes que o benefício previsto no caput não será considerado salário in natura para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, uma refeição a ser servida no local de trabalho, quando a jornada diária de trabalho exceda as 06 (seis) horas normais e coincida com os horários das refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A empresa concederá vale transporte nos termos da legislação aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá a mensalidade do plano de saúde a todos (as) seus trabalhadores(as).

Parágrafo Único – Sendo devido o desconto da cooparticipação na folha de pagamento em caso de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

A Empresa pagará as despesas dos funerais de seus trabalhadores e dependentes legais, limitado ao valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO – DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A empresa complementar por até 120 (cento e vinte) dias, eventual diferença existente entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou que venha a receber do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a título de auxílio-doença previdenciário.

Parágrafo Primeiro: Igualmente, por até os primeiros 90 (noventa) dias, a empresa garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do trabalhador, para posterior ressarcimento, caso o INSS ainda não tenha efetuado o pagamento do benefício.

Parágrafo Segundo: O diantamento pela empresa deverá ser devolvido pelo trabalhador, em parcela unica, tão logo o INSS efetue o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fará em favor de seus trabalhadores, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida em Grupo por Morte Acidental no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e por Morte Natural no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fornecendo aos mesmos a cópia da apólice do referido seguro.

Parágrafo Único: Esse mesmo seguro inclui um Auxílio Funeral no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) quando acionado o



seguro para todas as providências da morte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Todas as homologações serão realizadas no Sindicato, sem custos adicionais a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E/OU DE APERFEIÇOAMENTO

A empresa adotará sistemas de cursos e treinamentos, com o objetivo de desenvolver e capacitar o trabalhador para obtenção de uma melhor qualificação.

Parágrafo Primeiro - Quando a realização de cursos e treinamentos for determinada pela empresa, não haverá custo aos trabalhador.

Parágrafo Segundo - Quando a realização de cursos e treinamentos, determinados pela empresa, forem realizados fora da jornada normal de trabalho, as horas despendidas serão pagas como horas extras, com o fornecimento de vale-transporte, se for necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR APOSENTADORIA

A empresa não efetuará desligamentos sem justa causa de seus trabalhadores que estiverem há vinte e quatro meses para obtenção do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição e especial, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - A comprovação do tempo de contribuição será feita mediante a apresentação da CTPS e outros documentos possíveis de aceitação pela Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

Caso a empresa forneça refeições para os seus trabalhadores deverá manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos e bebedouros.

Parágrafo Único: A empresa manterá vestuários e banheiros adequados para utilização de seus trabalhadores, de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALA DE REPOUSO

A empresa criará e manterá sala de repouso para os empregados que trabalham no plantão de emergência.

Parágrafo Único: Será concedida garantia de emprego aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho ou forem acometidos de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os seus trabalhadores, exceto àqueles que trabalham em regime de turno de revezamento, de segunda-feira a sexta-feira, jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, garantida a intrajornada mínima de 01 hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A empresa poderá manter o turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

Parágrafo Único: Os turnos realizados em feriados serão pagos como hora extra, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A empresa proporcionará, gratuitamente, o transporte dos trabalhadores que trabalham em turno de revezamento, compreendido entre 0h e 05h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um, conforme o disposto no art. 134, §1.º, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa pagará a todos os seus trabalhadores Gratificação de Férias, no valor de 1/3 de uma remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A empresa concederá licença à gestante com duração de 120 (cento e vinte dias), nos termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770/08 e Decreto 7.052/09 e licença paternidade de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único: O benefício da licença paternidade de 5 (dias) dias será estendido ao trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ/PRÉ-ESCOLA

A empresa pagará Auxílio Creche/Babá/pré-escola aos(as) trabalhadores(as), para custeio de despesas de seus dependentes com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos, no valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A empresa assegurará melhores condições de trabalho, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados, para os cargos que assim exigir uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com as especificações das funções técnicas operacionais exercidas pelos empregados. As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Parágrafo Primeiro: A empresa fornecerá uniforme composto por 02 calças, 02 camisas e 02 pares de botina, sendo um em janeiro e um julho de cada ano.

Parágrafo Segundo: Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança, levando em consideração as condições climáticas locais e o conforto dos trabalhadores e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10).

Parágrafo Terceiro: A empresa inspecionará, permanentemente, os uniformes e botinas, com a finalidade de atestar suas condições de uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A empresa se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como o resultado da eleição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME PERIÓDICO

A empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando-se a legislação pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, a empresa deverá estar equipada com o material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o



trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a utilização do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A empresa comunicará mensalmente ao Sindicato a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 (setenta e duas) horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único: A empresa se compromete a encaminhar ao Sindicato, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERDADE SINDICAL

A empresa colocará à disposição do trabalhador, quando da sua contratação, formulário para filiação disponibilizado pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MOVIMENTO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

A empresa se compromete encaminhar ao Sindicato, a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará o percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador contemplados com esse ACT, 30 (trinta) dias após a assinatura do referido acordo, que será repassado ao Sindicato, até o quinto útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único: O trabalhador que manifestar o desejo de exercer o direito de oposição ao desconto, previsto na CF, artigo 6º, inciso V, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, após o Comunicado da Empresa do desconto, apresentando o documento de oposição diretamente na sede do Sindicato, a Rua Almirante Barroso, 1154 - Centro ou pelo e-mail: sindur@sindur.org.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A empresa efetuará em folha de pagamento, os descontos da mensalidade sindical, bem como de qualquer outro, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 5º dia após o efetivo desconto.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá mensalmente a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical, bem como os valores descontados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES BIMESTRAIS

A empresa se compromete em realizar reuniões bimestrais com o



Sindicato para tratar de assuntos gerais relativos aos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A empresa permitirá a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que solicitado pelo Sindicato e autorizado pela Diretoria da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a um piso salarial da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas, se houver, decorrente desse presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Porto Velho/RO, 15 de maio de 2025

MMRC GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA

Moacir Elcy Crocetto Batista Júnior
Diretor Presidente
CPF 026.211.559-01

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA - SINDUR



Nailor Guimarães Gato
Presidente
CPF: 068.740.452-53

